Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853 - 1334
Cep. 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Lei nº 1.732.
De 19 de março de 2002.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor de R$ 6.000,00(seis mil reais),para atender despesas decorrentes da Lei Municipal nº1.640, de 18 de abril de 2000, objetivando promover a participação do Município de Bofete, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, com a seguinte classificação orçamentária:
02- PODER EXECUTIVO
0201-GABINETE DO PREFEITO
3.3.0.00.00-DESPESAS CORRENTES
3.1.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.50.43 - Subvenções Sociais
04122010.0202-Manutenção do Gabinete R$6.000,00

Artigo 2º- Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior desta Lei, fica reduzida parcialmente a seguinte dotação do orçamento em vigor:
02-PODER EXECUTIVO
0206-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
3.3.00.00-DESPESAS CORRENTES
4.4.90.00- Aplicações Diretas
2781333001-005-Construção de Quadras Esportivas R$ 6.000,00

Artigo 3º- Deverão ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Artigo 4º- O repasse para o Consórcio Intermunicipal, denominado RONDON/CASTELO serão em quotas mensais durante o corrente exercício, respeitando o limite máximo estabelecido no " caput" desta Lei.

Artigo 5º- O referido Consórcio prestará contas dos recursos recebidos no exercício de 2002 à Prefeitura Municipal de Bofete, até 31 de janeiro de 2003, sob pena de não mais receber novas subvenções, se não o fizer.

Artigo 6º-Fica o Programa de Despesa, objeto desta Lei, incluso no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2002, com a classificação constante do artigo 1º desta Lei.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2002.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Beneorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853 - 1334
Cep. 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Anexo I à Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício 2002.

FUNÇÕES	SUB FUNÇÕES	OBJETIVOS
04-Administração *-	122- Administração Geral	Promover a participação do Município de Bofete no Consórcio Intermunicipal Rondon/Castelo objetivando a conservação e manutenção de vias públicas municipais
10-Saúde	301-Atenção Básica	Construir Posto de Atendimento Básico de Saúde no Bairro Santo Inácio.
12-Educação	361-Ensino 365-Educação Infantil	Ampliar os prédios escolares na cidade e nos Bairros:-I- São Roque Novo II- Santo Inácio. Construir no perímetro Urbano da cidade uma creche para atendimento das nossas crianças.
15-Urbanismo	452-Serviços Urbanos	Construção de Aterro Sanitário com destino final dos lixos da cidade. Executar a pavimentação asfáltica, guias e sarjetas da cidade e no Bairro Santo Inácio Construção de um novo prédio para a retransmissão de canais de TV. Aquisição das antenas e equipamentos necessários para a retransmissão de canais de TV.
17-Saneamento	452-Serviços Urbanos	Ampliar a rede de esgotos na área urbana e no Bairro São Roque Novo.
26-Transporte	782-Transporte Rodoviário	Construção e/ou Reconstrução das Pontes Rurais.
27- Desporto e Lazer	812-Desporto Comunitário	Construir Quadra Esportiva na cidade e nos Bairros:-Santo Inácio, São Roque Novo e São Roque Velho. Reforma e/ou ampliação, construção e piscinas e lanchonetes no Ginásio de Esporte Municipal.

*-Inclusão conforme art. 6º da Lei nº 1.732, de 19/03/2002.